



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Vacaria*  
Comissão Local para Prevenção, Monitoramento e Controle da COVID-19

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 06 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta os critérios de acesso ao *Campus Vacaria* do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande de Sul.

O DIRETOR GERAL DO *CAMPUS VACARIA* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, em conjunto com a Comissão Local para Prevenção, Monitoramento e Controle da COVID-19, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria MEC nº 161, de 20/02/2020, publicada no DOU de 27/02/2020 ; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 23 de junho de 2020, que mantém a suspensão das atividades acadêmicas e administrativas presenciais por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO a Resolução nº 007, de 17 de abril de 2020, que prorroga *ad referendum* nova suspensão dos calendários acadêmicos 2020 dos Campi do IFRS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as observações do Comitê de Crise do IFRS para acompanhamento e prevenção ao COVID-19, instituído através da portaria n 278, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o surto de doença por Coronavírus (COVID-19) decretou uma emergência na saúde pública mundial e sabendo que o vírus é transmitido através de contato com gotículas respiratórias de uma pessoa infectada ou por entrar em contato com superfícies contaminadas e, na sequência, tocar o rosto, em especial olhos, nariz e boca,

RESOLVE:

**Art. 1º** Diante do quadro de pandemia causado pelo vírus SARS-Cov-2, este documento destina-se a reger o acesso ao *Campus Vacaria* enquanto durar o estado de pandemia e, com isso, mitigar potencial transmissibilidade viral.

**Parágrafo único.** Neste sentido, são necessárias precauções para impedir a propagação do COVID-19 nas instalações do IFRS *Campus Vacaria*, pois tais medidas podem impedir ou minimizar a circulação do vírus.

**Art. 2º** É dever do servidor que acessar o *Campus* que siga o seguinte conjunto de regras, durante a sua permanência no local:

**I** - Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas), não sendo recomendada a utilização de ares condicionados.

**II** - Manter o distanciamento social mínimo de 1,5 metro, independente da circunstância.

**III** - Será permitido acesso ao *Campus* somente com utilização de máscara de proteção, seja descartável (cirúrgica) ou caseira (tecido), todos os usuários das dependências da instituição só devem transitar providos de máscara, a mesma deve ser mantida na face cobrindo a boca e o nariz, em todas as dependências do campus.

**IV** - O servidor que acessar o *Campus* deve preencher planilha compartilhada no Google DRIVE com os dados solicitados, através do link [https://docs.google.com/spreadsheets/d/1orqBp2j0-psNxtXknzJ4hAPMBZV-xZ0DENxK\\_q3MGXo/edit?usp=sharing](https://docs.google.com/spreadsheets/d/1orqBp2j0-psNxtXknzJ4hAPMBZV-xZ0DENxK_q3MGXo/edit?usp=sharing) com exceção dos servidores que desempenham atividades consideradas essenciais.

**V** - Desinfetar as mãos logo que chegar às dependências do *Campus* e, impreterivelmente, antes de adentrar nos recintos.

**VI** - Higienizar, primordialmente, as mãos com água e sabonete/sabão com frequência, na impossibilidade de tal recurso, usar álcool gel a 70%

**VII** - O servidor que estiver com algum tipo de sintoma compatível com a descrição da patologia não deverá acessar o *Campus* (como por exemplo sintoma gripal/febril/cansaço/tosse/dificuldade para respirar)

**VIII** - Dispensar a exigência de assinaturas individuais em qualquer tipo de documento.

**Art. 3º** É recomendado ao servidor que acessar o *Campus* que siga as seguintes instruções, durante a sua permanência no local:

**I** - Evitar tocar olhos, nariz e boca.

**II** - Sempre que possível realizar desinfecção das superfícies após ser realizada a sua limpeza. Os desinfetantes com potencial para desinfecção de superfícies incluem aqueles à base de cloro, alcoóis, alguns fenóis e alguns iodóforos e o quaternário de amônio. Os vírus são inativados pelo álcool 70% e pelo cloro. Portanto, preconiza-se a limpeza das superfícies do isolamento com detergente neutro seguida da desinfecção com uma destas soluções desinfetantes ou outro desinfetante padronizado pelo serviço de saúde, desde que seja regularizado junto à Anvisa\*. (\* A Nota Técnica N° 26/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA oferece recomendações sobre produtos saneantes que podem substituir o álcool 70% na desinfecção de superfícies, durante a pandemia da COVID-19.)

**Art. 4º** O servidor que não cumprir com as obrigações previstas nesta instrução normativa poderá ser convocado a prestar esclarecimentos à Comissão Local de Acompanhamento e Prevenção ao COVID-19.

**Art. 5º** Os casos omissos e situações excepcionais serão submetidas à apreciação Comissão Local de Acompanhamento e Prevenção ao COVID-19.

**Art. 6º** A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gilberto Luiz Putti  
Diretor Geral